

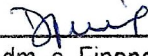
Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 22/06/2023



**DECRETO Nº 411, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

Declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão em favor do Município de Goiás, a área que especifica.

  
Sec. Adm. e Finanças

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 30 da Constituição Federal de 1988, o art. 64, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás, os artigos 71, incisos V e VI, e 96, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e ainda nos artigos 2º, 3º, 5º, d" e "h", 6º, 15 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no Processo Administrativo nº 1348/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Goiás, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável, proposta pelos proprietários, de parte do imóvel abaixo descrito e caracterizado.

**Parágrafo único** - Lote urbano nº 29 da quadra 01, Na Rua A, do Setor Vila República, Município de Goiás - GO, matriculado sob o nº 18.388, LIVRO 02 – REGISTRO GERAL – FICHA, R.1-18.388, do Registro de Imóveis de Goiás-GO, necessário para implantação de servidão para passagem, via pública, rua, conforme processo administrativo nº 1348/2022, com área 114,80m<sup>2</sup> (cento e quatorze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas: 4,20m de frente para a Rua A; Lado direito medindo 28,00m para os lotes 29 e 29.1; Lado esquerdo medindo 28,00m para o Lote 16 da quadra 20 e Fundos medindo 4,00m para a Rua 01.

**Art. 2º** – Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Goiás, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

**Art. 3º** – Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações e outros contrários ao uso de servidão de passagem.

**Art.4º** - A Servidão Administrativa ora constituída e declarada está demonstrada no croqui e memorial descritivo em anexo, que integram este Decreto para todos os fins e efeitos.

**Art. 5º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO**, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2023.

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás